CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 360 Processo 0
Data/Hora: 09/03/2020 14:46:34
LUCAS ROGERIO BOLDT

MOÇÃO DE Apelo Nº 5 / 2020
APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR JOÃO DÓRIA PARA COBRANÇAS DE INICIOS DE NOVOS TESTES CLÍNICOS EM HOSPITAIS ESTADUAIS E FEDERAIS DA SUBSTANCIA FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, DA LEI Nº 13.269/16. QUE DÁ AO PACIENTE O DIREITO DO USO.

Ao Expediente
09/03/2020
PRESIDENTE

Os Vereadores que esta subscrevem,

CONSIDERANDO que, pacientes em tratamento contra o câncer e familiares vem travando uma dura batalha pela liberação imediata do composto sintético Fosfoetanolamina, um medicamento desenvolvido por cientistas do Instituto de Química da Universidade de São Carlos – USP.

CONSIDERANDO que, em abril de 2016, através da Lei nº 13.269, foi autorizado o uso da Fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, entretanto, a Associação Médica Brasileira (AMB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5501, contra a lei, alegando que, diante do "desconhecimento amplo acerca da eficácia e dos efeitos colaterais" da substância em seres humanos, sua liberação é incompatível com direitos constitucionais fundamentais como o direito à saúde (artigos 6° e 196º), o direito à segurança e à vida (artigo 5°, caput), e o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1°, inciso III).

CONSIDERANDO que, apesar do resultado promissor, a "Pílula do Câncer", como ficou conhecida, não é mais distribuída pela USP porque a ANVISA não permite a produção e distribuição em larga escala sem antes passar por diferentes testes em seres humanos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providencias
Leme, 09/03/2020
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, a substância pode ser significativa para cura do câncer, já que ela imita uma substância presente no organismo e sinaliza o sistema imunológico para retirada das células cancerosas. "Vários pacientes tiveram conhecimento desses estudos e entraram com uma ação na Justiça para conseguir a liberação das cápsulas, mas a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) comunicou que ainda não identificou qualquer processo formal, nem se quer por parte de qualquer instituição de pesquisa".

CONSIDERANDO que, muitos pacientes viram na fosfoetanolamina a esperança final, a última opção na tentativa de frear o crescimento dos tumores, melhorar a qualidade de vida, ou até a cura, *"Pessoas que estão sofrendo com o câncer estão sonhando com dias melhores. As pesquisas sobre a Fosfoetanolamina devem prosseguir. Mas entendemos que os pacientes que desejam fazer esse tratamento devam ter acesso à substância".*

CONSIDERANDO que, o Senhor como representante do nosso País, defensor da segurança, da estabilidade, da família e defensor da vida. Se o tratamento de câncer com quimioterapia e radioterapia é autorizado, por que não pode ser autorizado um tratamento alternativo?

CONSIDERANDO que, a pílula poderia atuar como uma coadjuvante com os tratamentos químicos.

CONSIDERANDO que, pedimos a atenção para este assunto sobre o caso da CPI que foi aberto em São Paulo, conforme relatório em anexo, comprovando que houve uma irregularidade nos testes, omitindo o resultado da substancia se há ou não eficácia, para que tenha testes que comprovem o verdadeiro resultado.

Apresentam esta **MOÇÃO DE APELO** Para EXMO. SR. GOVERNADOR JOÃO DÓRIA, para cobranças de inícios de novos testes clínicos em hospitais estaduais e federais da substancia fosfoetanolamina, da lei nº 13.269/16. que dá ao paciente o direito do uso na busca de seus apoios ao clamor nacional que objetiva reconhecimento, que seja liberado para testes ou até mesmo a fabricação e uso da fosfoetanolamina sintética, a pílula do câncer, requerendo que do deliberado, seja dado ciência a sua pessoa.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 05 de março de 2020.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

APOIADORES DESTA MOÇÃO

VEREADOR. ADEMIR ALBANO LOPES

VEREADOR. ADENIR DE JESUS PINTO

VEREADOR. ALEXANDRE DOS SANTOS LEME

VEREADOR. CARLOS ALBERTO LEITE

VEREADOR. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

VEREADOR. ELLAN RICARDO DA PAIXAO

VEREADOR. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR. JOSE EDUARDO GIACOMELLI

VEREADOR. JOSIEL RODRIGO DE MORAES RAMALHO

VEREADOR. LOURDES SILVA CAMACHO

VEREADOR. MARIMARCOS MUNIZ FELIX

VEREADOR. NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA

VEREADOR. RICARDO DE MORAES CANATA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016